



CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 3º O Programa "Siminino" destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino, com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos.

Art. 4º Constitui público prioritário para o ingresso no Programa a criança e/ou o adolescente que se encontre em:

I. situação de vivência de violência e/ou negligência;

II. situação de trabalho infantil;

III. defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

IV. membro de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Art. 5º O ingresso no Programa dar-se-á mediante matrícula, cujos requisitos mínimos são:

I. apresentação de certidão de nascimento ou documento de identidade oficial;

II. inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e respectivo Número de Identificação Social (NIS);

III. comprovante e declaração de frequência regular na rede de ensino;

IV. termo de compromisso e autorização assinado pelos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único: A matrícula no Programa "Siminino" deverá ser realizada, preferencialmente, no início do ano letivo, devendo ser respeitada o número de vagas de cada unidade.

Art. 6º O desligamento do participante ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. por solicitação formal dos pais ou responsáveis legais;

II. por mudança de domicílio;

III. ao completar 15 (quinze) anos de idade, devendo ser encaminhado, sempre que possível, a programas de aprendizagem ou qualificação profissional;

IV. por evasão injustificada, caracterizada por 15 (quinze) faltas consecutivas, após esgotadas as tentativas de busca ativa pelos técnicos equipe técnica;

V. por solicitação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, ESTRUTURA E VINCULAÇÃO

Art. 7º O Programa "Siminino" será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSOCIAL) órgão gestor da política de assistência social, ou ao órgão congênere que a suceder, sendo este o órgão responsável pela implantação, coordenação, estruturação, execução, monitoramento e acompanhamento.

Art. 8º O Programa "Siminino" será executado no período matutino das 8h às 11h, e no período vespertino das 13h às 16h, respeitando o contraturno das atividades escolares dos participantes. Devendo ainda ser respeitado o número de vagas disponíveis.

Art. 9º A coordenação do Programa "Siminino" terá estrutura administrativa composta de acordo com a implantação e a ampliação do programa e será regulamentado por decreto do executivo municipal.

Parágrafo único: cada unidade do Programa "Siminino" deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) monitores, 01 (um) educador físico, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (um) cozinheiro.

Art. 10. Com o objetivo de preservar a identidade visual do Programa "Siminino" o logotipo do programa e padronização visual da marca deverá ser constituída nas cores verde e amarela.

Art. 11. A unidade do Programa "Siminino" contemplará espaço físico que permita a interação entre os participantes, proporcionando-lhes segurança e sociabilidade, com recursos e materiais necessários para a execução das ações.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 12 São direitos do participante do Programa:

I - ser respeitado por todos os integrantes do Programa;

II - ter suas características individuais respeitadas e valorizadas;

III - ter seus princípios religiosos respeitados;

IV - ser orientado diante de suas dificuldades;

V - ser sempre ouvido pela equipe técnica;

Art. 13. São deveres do participante:

I. comparecer com assiduidade e pontualidade às atividades, justificando eventuais ausências;

II. manter a frequência escolar regular;

III. zelar pela conservação do espaço físico, dos materiais e do uniforme recebido;

IV. tratar com urbanidade e respeito os demais participantes, a equipe técnica e a comunidade.



Autenticar documento em <https://legislacao.cuiaba.mt.gov.br/legislacao>

com o identificador 3100380037003500370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, deverá estabelecer a identidade visual do Programa, respeitando os princípios da administração pública.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 16. Para a implantação e execução das atividades previstas nesta Lei a administração pública municipal poderá firmar instrumentos jurídicos de convênios e de parceria com entidades, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto e respectivo Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.516 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.358, DE 22 DE MAIO DE 2003.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º-A da Lei nº 4.358, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, mediante a seguinte composição:

(...)

II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, dispostos da seguinte forma:

(...)

e) 10 (dez) representantes eleitos através de convocações públicas.

(...)

§ 2º (...)

(...)

d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas, que deverão indicar 04 (quatro) membros titulares com os respectivos suplentes.

(...)" (NR)

Art. 2º O § 9º do art. 9º-A da Lei nº 4.358, de 23 de maio de 2003, com alterações dadas pela Lei nº 6.489 de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A

[...]

§ 9º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado na reunião de eleição do presidente, do vice-presidente e do secretário executivo, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº11.944 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO E DA TURMA RECURSAL DO PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º-A a 7º-F da Lei nº 5.018, de 05 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 593, de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, os prazos de julgamento, as formas de notificação e os demais procedimentos administrativos necessários ao pleno funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Turma Recursal do Procon Municipal de Cuiabá;